

**LEI Nº 102/01 de 27 de abril de 2001.**



Altera a **Lei nº 046/96 de 02 de setembro de 1996**, cria o **Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária** e dá outras providências.

### **O PRFEITO MUNICIPAL DE FARO**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará programas de desenvolvimentos rural, destinados a promover progresso, desenvolver e estimular a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e dar condições sociais ao homem do campo, para que seja evitado o êxodo rural.

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária como órgão consultivo e de assessoramento, onde participaram entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de discutirem os problemas agrícolas e pecuários, chegando a conclusões que beneficiem o Município de Faro, competindo-lhe:

- I – proporcionar aos agricultores e pecuaristas meios técnicos de produção que permitam um aumento na produção e produtividade, bem como geração de renda;
- II – dar apoio ao agricultor na regularização de sua propriedade através de título definitivo;
- III – incentivar o agricultor e pecuarista no aproveitamento do solo de várzea com o plantio de culturas de ciclo curto.

§ único – Fica autorizado o Executivo, em ato próprio, regulamentar o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Agricultura manterá convênios com a Secretaria Estadual de Agricultura (SAGRI), com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e com outras entidades governamentais ou não, no sentido de ser dada a assistência técnica aos agricultores farenses, bem como:

- I – a fixação do homem no campo;
- II – aumento da produção e produtividade;
- III- aquisição de sementes e mudas selecionadas.
- IV – fornecer assistência técnica.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Agricultura incentivará e apoiará as pequenas, médias e grandes propriedades que possuem lagos naturais para a pratica de piscicultura com fornecimento de matrizes e assistência técnica.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura irá empreender esforços objetivando o aumento da produção agrícola com incentivo de plantio de culturas frutíferas e olerícolas.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura incentivará e apoiará a criação de feiras livres para venda dos produtos agrícolas à população, por preços mais acessíveis.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura se empenhará no sentido de propiciar aos agricultores e pecuaristas a obterem financiamentos bancários a juros baixos para o preparo de áreas, custeio e comercialização de seus produtos, a fim de expandirem seus trabalhos e melhorarem a sua qualidade de vida.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Agricultura manterá contato com a Defesa Sanitária Vegetal e Animal do Estado do Pará, todas as vezes que se fizer necessária a presença de um técnico especializado no controle e combate de pragas ou doenças exóticas que poderão ocorrer na agricultura ou pecuária do Município de Faro.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Agricultura Executará no trecho rodoviário da estrada principal de Faro – Terra Santa, assim como nas estradas vicinais, levantamento de solo, a fim de ser verificado áreas produtivas para implantação de colônias agrícolas, mediante:

- I – análise do solo, para verificação do pH e presença de micros e macros nutrientes minerais.





**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Agricultura terá um setor de revenda de material agrícola e pecuária para atender aos rurícolas do Município de Faro a preços inferiores ao da praça.

**Art. 11º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a regulamentar em ato próprio, a presente Lei.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 27 de abril de 2001.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Faro

Esta Lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Faro, em 27 de abril de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARIA CONSTÂNCIO DA SILVA**  
Secretário de Administração